



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 14/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

**Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 13/2017, de 08 de agosto de 2017, de autoria do Executivo que, "Autoriza o Poder Executivo de Novais a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva -APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **3ª Sessão Extraordinária**, do dia 09 de agosto de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE**, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Anuar Pachá nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.879.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, envolvendo atendimento de pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

**Art. 3º** - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no período de agosto a dezembro/2017, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.



# Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

Autógrafo de Lei nº 14/2017, de 10/08/2017.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 3º da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

0030



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

**Art. 8º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: 02.10 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2043 Promoção da Proteção Social Básica - 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 10 de agosto de 2017.

*Flávio Aparecido Simão*  
**FLAVIO APARECIDO SIMÃO**  
Presidente da Câmara

*Paulo Cesar Dias Pinheiro*  
**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Vice-Presidente

*Claudinei Cáceres Gil*  
**CLAUDINEI CÁCERES GIL**  
1º Secretário